



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO SAULLO VIANNA - UNIÃO/AM

EMENDA AO PROJETO DE LEI nº1213/2024

Dê-se nova redação ao Artigo 13-B do Projeto de Lei nº1213/2024, conforme termos a seguir.

“Art. 13-B. Os titulares do cargo de provimento efetivo integrantes da Carreira de Policial Penal Federal somente poderão:

I – ser requisitados pela Presidência ou pela Vice-Presidência da República ou nas hipóteses de requisição previstas em lei; e

II – ser cedidos para o exercício de Cargo de Natureza Especial – NE, de Cargo Comissionado Executivo – CCE ou de Função Comissionada Executiva – FCE de nível mínimo 13 ou equivalente, em órgãos ou entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei é resultado de uma necessidade de se valorizar, aprimorar e reconhecer o papel fundamental que a Polícia Penal Federal vem desempenhando para o funcionamento do sistema público penal no Brasil.

De acordo com o Decreto nº 10.835, de 14 de outubro de 2021, - que dispõe sobre as cessões, requisições e as alterações de exercício para composição da força de trabalho em que a administração pública federal, direta e indireta, seja parte, a movimentação é a alteração do exercício do agente público, sem suspensão ou interrupção do vínculo com o órgão ou a entidade de origem, para servir a outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, conforme estipula a regra do artigo 2º do referido diploma legal. Por outro lado, o artigo 3º desta mesma lei, disciplina a cessão do agente público federal que passa a ter exercício em outro órgão ou outra entidade (da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios), não havendo qualquer restrição a cargo ou carreira dentro dos três poderes da União Federal.



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247965024800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Saullo Vianna e outros

Apresentação: 21/05/2024 15:35:48,463 - PLEN
EMP 24 => PL 1213/2024
EMP n.24



* C D 2 4 7 9 6 5 0 2 4 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO SAULLO VIANNA - UNIÃO/AM

A problemática que se apresenta é a restrição que é dada aos Estados, Distrito Federal e Municípios de terem servidores da Carreira Policial Penal Federal cedidos para exercerem atividade relevante de comando nos demais entes federados, sem que haja qualquer restrição por parte daqueles à União.

A cessão de servidores, no interesse do serviço público, é uma medida salutar, seja por motivo de cooperação técnica, seja como medida de aprimoramento técnico. Referido instituto pode trazer benefícios para as entidades envolvidas, tendo em vista que proporciona o exercício da gestão e da tomada de decisão, que são aspectos importantes, ainda mais na vida funcional dos Policiais Penais Federais, ou seja, um Policial Penal Federal que teve a oportunidade, através da cessão, de exercer um cargo de comando em outro ente federado, no futuro, estará capacitado para assumir os cargos mais importantes da gestão do seu órgão.

Nesse sentido, é dever do Estado assegurar o aperfeiçoamento técnico de seus servidores, qualificando-os para assumirem os postos de comando das diversas instituições federais. Desse modo, não há justificativa que sustente a restrição de cessão dos Policiais Penais Federais aos órgãos dos Estados, Distrito Federal e Municípios e, por esta razão, se faz mister a presente emenda ao projeto de lei, para garantir a qualificação dos servidores da Polícia Penal Federal, resultando numa melhor prestação de serviço público. Firmado nessas convicções e diante da essencialidade do tema solicito a aprovação da proposição pelos eminentes Pares.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 2024.

Saullo Vianna
Deputado Federal – União Brasil



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247965024800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Saullo Vianna e outros

Apresentação: 21/05/2024 15:35:48,463 - PLEN
EMP 24 => PL 1213/2024
EMP n.24



* C D 2 4 7 9 6 5 0 2 4 8 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Saullo Vianna)

Dê-se nova redação ao Artigo
13-B do Projeto de Lei nº1213/2024,
conforme termos a seguir.

Assinaram eletronicamente o documento CD247965024800, nesta ordem:

- 1 Dep. Saullo Vianna (UNIÃO/AM)
- 2 Dep. Elmar Nascimento (UNIÃO/BA) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB
CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD *-(P_113862)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Apresentação: 21/05/2024 15:35:48.463 - PLEN
EMP 24 => PL 1213/2024
EMP n.24

